



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de outubro de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0265 (NLE)**

**12788/22
ADD 1**

**UD 193
COEST 682
WTO 177**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO UE-UCRÂNIA NA SUA CONFIGURAÇÃO COMÉRCIO relativa à atualização do anexo XV (Aproximação da legislação aduaneira) do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro

PROJETO

DECISÃO N.º/2022
DO COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO UE-UCRÂNIA
NA SUA CONFIGURAÇÃO COMÉRCIO

de2022

relativa à atualização do anexo XV (Aproximação da legislação aduaneira) do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro

O COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO UE-UCRÂNIA NA SUA CONFIGURAÇÃO COMÉRCIO,

Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, nomeadamente o artigo 465.º, n.º 3, e o artigo n.º 84,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro (a seguir designado por «Acordo»), foi assinado em 21 de março e 27 de junho de 2014 e entrou em vigor em 1 de setembro de 2017.
- (2) Pela Decisão n.º 3/2014 do Conselho de Associação UE-Ucrânia, o Conselho de Associação delegou no Comité de Associação na sua configuração Comércio poderes para atualizar o anexo XV do Acordo.
- (3) O preâmbulo do Acordo confirma o desejo das Partes de apoiar o processo de reforma na Ucrânia através de uma aproximação legislativa, contribuindo assim para uma maior integração económica e para o aprofundamento da associação política.
- (4) Nos termos do artigo 84.º do acordo, a Ucrânia assumiu o compromisso de se aproximar progressivamente da legislação aduaneira da União, como estabelecido no anexo XV (Aproximação da legislação aduaneira) do acordo.
- (5) Considerando que o acervo da União enumerado no anexo XV (Aproximação da legislação aduaneira) do Acordo evoluiu substancialmente desde a conclusão das negociações do Acordo, essa evolução deve refletir-se no referido Anexo XV.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XV (Aproximação da legislação aduaneira) do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão foi redigida nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena, sueca e ucraniana, fazendo igualmente fé todos os textos.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ...,

Pelo Comité de Associação UE-Ucrânia na sua configuração Comércio

O Presidente

Os Secretários

ANEXO

ANEXO XV DO CAPÍTULO 5

Aproximação da legislação aduaneira

Código aduaneiro da União

Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União.

Prazo: as disposições do acima mencionado regulamento, com exceção dos artigos 1.º, 2.º, 4.º e 26.º, dos artigos 42.º, n.º 3, 46.º, n.ºs 3 e 46.º, 5 a 7, dos artigos 49.º, 50.º e 64.º a 68.º, do artigo 88.º, alínea c), do artigo 112.º, n.º 2, segundo e terceiro parágrafos, e 114.º, n.º 1, segundo e terceiro parágrafos, dos artigos 136.º, 179.º a 181.º, e 204.º, do artigo 206.º, alínea b), dos artigos 208.º a 209.º, 234.º e 278.º a 288.º devem ser incorporadas no direito da Ucrânia durante os quatro anos seguintes à entrada em vigor do presente Acordo.

A aproximação aos artigos 5.º a 8.º, 16.º, 17.º, 18.º a 21.º, 52.º a 55.º, 56.º, 57.º, aos artigos 77.º a 87.º, ao artigo 88.º, alíneas a) e b), aos artigos 89.º a 111.º, ao artigo 112.º, n.ºs 1, 3 e 4, e artigo 112.º, n.º 2, primeiro parágrafo, ao artigo 113.º, ao artigo 114.º, n.º 1, primeiro parágrafo, e artigo 114.º n.ºs 2, 3 e 4, aos artigos 115.º a 126.º, 133.º a 135.º, 137.º, 138.º, e 182.º a 187.º, ao artigo 203.º, n.º 3 e n.º 4, ao artigo 205.º, 211.º a 213.º, 218.º, 219.º, 222.º a 225.º, 254.º e 255.º, 261.º, 262.º, 263.º a 276.º e 277.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 deve ser efetuada com base no melhor esforço.

Trânsito comum e Documento Administrativo Único (DAU)

Convenção de 20 de maio de 1987 relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias

Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum

Prazo: as disposições das convenções acima referidas, nomeadamente através de uma eventual adesão às referidas convenções pela Ucrânia, devem ser incorporadas no direito da Ucrânia no prazo de quatro anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo.

Franquias aduaneiras

Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho, de 16 de novembro de 2009, relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras

Prazo: os títulos I e II do regulamento acima mencionado devem ser incorporados no direito da Ucrânia o mais tardar no prazo de quatro anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo.

Proteção dos direitos de propriedade intelectual

Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual

Prazo: as disposições do regulamento acima mencionado com exceção do artigo 26.º, devem ser incorporadas no direito da Ucrânia no prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo. A obrigação de aproximação com o Regulamento (UE) n.º 608/2013, por si só, não cria qualquer obrigação de a Ucrânia aplicar medidas quando um direito de propriedade intelectual não for protegido ao abrigo das suas leis e regulamentos substantivos em matéria de propriedade intelectual.

Nota explicativa:

Para efeitos do presente anexo, entende-se por "aproximação" a obrigação da Ucrânia de incorporar no direito ucraniano e aplicar continuamente as disposições pertinentes da legislação da União, em conformidade com o artigo 84.º do Acordo.

Para efeitos do presente anexo, a aproximação "com base nos melhores esforços" deve ser entendida como a obrigação da Ucrânia de incorporar no direito ucraniano e aplicar continuamente as disposições relevantes do direito da União na máxima medida do possível e sempre que exequível, a fim de alcançar o objectivos fixados no artigo 76.º do Acordo».
